



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

Termo de Referência

OBJETO:

“Contratação integrada de empresa para elaboração de projeto básico e executivo e execução de obras na área de Engenharia/Arquitetura para construção do Eixo Central – Praça da Família, dentro do Parque Novo Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá-MT”

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
1 PÁGINA DE 38

Assinado com senha por NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 17:35:36, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 17:36:52, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO / DIV-ORCAC - 05/03/2024 às 17:38:07, CAMILA COSTA MANTOVANI - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 18:00:50 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO / DIV-ORCAC - 05/03/2024 às 19:21:32.
Documento Nº: 15461121-7822 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15461121-7822>



MT-PARDIC202401165

SIGA



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	2
3. DA UNICIDADE DO LOTE	4
4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA	5
5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	7
8. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO	8
9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE	8
10. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES	12
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	12
12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA	15
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	16
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	21
16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	21
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA	22
18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	22
19. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA	23
20. DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA	26
21. DO PAGAMENTO - ASPECTOS GERAIS	26
22. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO – ASPECTOS TÉCNICOS	27
23. DO REAJUSTE CONTRATUAL	28
24. ADITIVOS, ALOCAÇÃO DOS RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	29
25. DA GARANTIA CONTRATUAL	30
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
27. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	36
28. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	36
29. DOS CASOS OMISSOS	36
30. DO FORO	36
31. ANEXOS	37





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação integrada de empresa para elaboração de projeto básico e executivo e execução de obras na área de Engenharia/Arquitetura para construção do Eixo Central – Praça da Família, dentro do Parque Novo Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá-MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O parque está sendo criado para oportunizar uma estrutura de lazer e esportes de grande porte no Estado de Mato Grosso, contando com área de shows, eventos, autódromo, parque infantil, serviços de segurança pública e outros, colocando Mato Grosso no circuito de grandes eventos, nacionais e internacionais, agregando assim oportunidades únicas de expansão de várias áreas comerciais e de serviços, além de projetar ainda mais o estado como polo cultural e turístico nacional.

O Parque Novo Mato Grosso será destinado a atividades esportivas e de lazer, de propriedade da MT-PAR, em uma área de 304,6442 hectares e compreendendo ainda, em todo o complexo, um autódromo, espaço de shows, roda gigante, museu do agro, bolsões com estacionamento, skate-park, kartódromo, pistas de caminhada, motocross, bicicross, e uma praça para práticas de atividades de lazer e entretenimento chamada de Praça da Família.

O Parque poderá contar ainda com novas demandas a serem estudadas futuramente, seja pela conveniência, necessidade e oportunidade de novas implantações. O acesso à área destinada a este Parque pode ser realizado através da Rodovia MT 251, as coordenadas geográficas que delimitam o ponto principal de entrada são 56° 5' 5,285" W 15°27'6,437" S.

A área contará com toda infraestrutura como: acessos pavimentados, áreas de restaurantes e banheiros, iluminação, playground, pista de skate e de caminhada, dentre outras. Desta forma, para melhor utilização e aproveitamento da área, estão sendo executadas terraplanagens setorizadas, aberturas de vias, destocamentos de árvores, limpeza de vegetação e toda implantação dos empreendimentos.

Através de pesquisa de mercado contratada, por meio do processo MTPAR-PRO-2022/00866.01, da empresa PROSPERE MAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, que se refere a contratação de serviços técnicos de consultoria especializada em Parques e Atrações, a qual teve a finalidade de entender as necessidades da população, foi constatada a deficiência do Estado, em áreas de lazer e entretenimento. Com isso, devido à falta de atrativos e atividades que façam parte do lazer das vidas da população mato-grossense, o projeto do Eixo Central se apresenta como opção para proporcionar atividades de lazer para a rotina das famílias, sendo seu objetivo trazer atrações de pequeno e médio porte, como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições e espetáculos de projeções mapeadas na cobertura, além de ser um espaço para reuniões de grupos, práticas de atividades físicas entre muitas infinitas possibilidades.

O Projeto do Eixo Central da Praça da Família foi concebido a partir da perspectiva de uma arquitetura monumental, com espaço com capacidade para atender públicos de diversas faixas etárias e diferentes classes sociais, a fim de abrigar manifestações artístico-culturais em seus mais variados formatos e expressões. Com o intuito de promover inovação no *design* mato-grossense, utilizando-se de materiais que aliam estética ao conforto térmico das edificações que compõem o projeto, possuindo formas orgânicas e curvilíneas e uma volumetria imponente, com o estilo moderno, espaços convidativos ao visitante e que facilitam a permeabilidade das pessoas devido a configuração dos níveis em que a construção será implantada.

Nesse sentido, o projeto do Eixo Central, empreendimento que integra a Praça da Família inserida no Parque Novo Mato Grosso, será desenvolvido para suprir a deficiência no setor de lazer e entretenimento, visando atender públicos de todas as idades e classes sociais, contando com uma área construída estimada em 14.201,26 m², com espaços múltiplos para atividades distintas, destinados à realização de eventos

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
3 PÁGINA DE 38



MTPARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



culturais que promovam a valorização do turismo, das relações sociais e o aumento da economia.

O partido arquitetônico adota parâmetros que se configuram com uma composição volumétrica que siga o estilo moderno e contemporâneo, com formas sinuosas e curvilíneas, sendo de suma importância o aproveitamento das condições locais referentes a clima, topografia e paisagem do entorno. Os materiais empregados deverão ter tecnologias que possibilitem a manutenção com facilidade e sejam resistentes e atemporais, como concreto, estrutura metálica e vidros com tecnologia de controle térmico e lumínico. A construção deverá ser disposta no local de forma a aproveitar ao máximo a ventilação cruzada, incidência de sol que contribua para criar espaços com temperatura mais amena e otimizar os desníveis de modo a arquitetar uma edificação que permita acessibilidade, a fim de garantir o direito de todas as pessoas a utilizarem os espaços projetados de forma independente.

Deve-se salientar que a concretização desse projeto dará mais visibilidade ao município e possíveis futuros eventos irão fomentar o turismo e a economia local, uma vez que o espaço se apresenta como uma alternativa de lazer e entretenimento para as pessoas da região.

Ressalta-se ainda que a área do parque já recebeu obras, como o cercamento do perímetro para sua proteção, implantação de poços artesianos, drenagens de águas pluviais, movimentações de terra e os blocos administrativo e de serviços.

Os objetos a serem implantados nesta fase de obra não foram parcelados em face da viabilidade econômica, pois as obras são para construção de um único equipamento, numa mesma oportunidade de construção imediata (Eixo Central – Praça da Família), como demonstrado nas imagens:



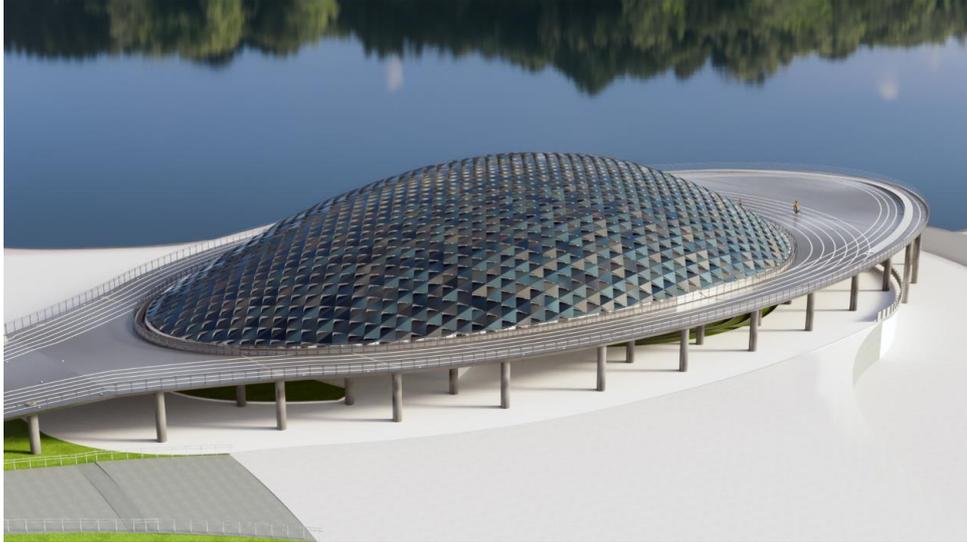
Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
4 PÁGINA DE 38

Assinado com senha por NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 17:35:36, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 17:36:52, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO / DIV-ORCAC - 05/03/2024 às 17:38:07, CAMILA COSTA MANTOVANI - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 18:00:50 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO / DIV-ORCAC - 05/03/2024 às 19:21:32.
Documento Nº: 15461121-7822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15461121-7822>



MTPARTIC202401165





3. DA UNICIDADE DO LOTE

3.1. Não haverá parcelamento desta obra em lotes, e citamos como fatores decisivos para isto que:

3.1.1. Outras construções ainda serão implantadas no local, porém serão executadas conforme oportunidade e disponibilidade, visando o interesse público nas atividades que serão implantadas no Parque Novo Mato Grosso e ainda não possuem previsão de implantação.

3.1.2. As obras que são objeto desta contratação são tratadas como uma única construção, apesar de possuir várias construções como: passarela, bloco apoio, teatro arena e cobertura tipo domo. Elas, portanto, são integradas, pois serão instaladas na área do Eixo Central, projeto que integra a Praça da Família, com os mesmos materiais utilizados em todas estas construções e de características semelhantes.

3.1.3. O não parcelamento do objeto irá gerar economia na administração da obra e na fiscalização do contrato, ocasionando diminuição dos custos aos cofres públicos. Caso fosse parcelado o objeto, a administração iria sofrer um dano ao erário em virtude da não vantajosidade financeira, além disso iria comprometer o resultado final esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica. Vale mencionar, que alguns serviços complementares são integrados aos blocos que serão construídos, como calçadas, paisagismo, sistema de tratamento de esgoto e instalações elétricas de média tensão, portanto corroborando ainda mais a necessidade do objeto não ser parcelado, visto que pertencem ao mesmo conjunto de edificações.

3.1.4. A área de implantação das obras não possui infraestrutura completa ainda, como por exemplo energia elétrica. Será necessária a instalação de gerador de energia para os equipamentos e máquinas da obra. Este custo integra o orçamento e será de responsabilidade da empresa que irá executar os serviços. Este seria mais um item que, caso fosse desmembrado em lotes, cada empresa teria seu gerador instalado, onerando o orçamento, deste modo cada contratada necessitaria de gerador de energia para execução dos serviços.

3.1.5. Compreende-se, por fim, que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar em complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
5 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

3.2. Não podemos confundir, ainda, o não parcelamento desta contratação (Eixo Central – Praça da Família) com o parcelamento das diversas obras que serão implantadas no Parque Novo Mato Grosso. As outras obras, no geral, serão implantadas de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, e ainda não possuem prazo para implantação, e serão obras com complexidades diferentes, como construção de autódromo, skate parque, roda-gigante, praças multieventos, espaço de shows, “Agroplace” (museu do Agronegócio), kartódromo, bolsões de estacionamento, etc., podendo, ainda, algumas obras serem executadas via parcerias ou outras modalidade de contratações.

4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

- 4.1. Entendemos que a modalidade Contratação Integrada é a mais adequada para esta licitação, tendo em vista que as empresas poderão prever diversas técnicas e metodologias para a finalidade a que esta obra se destina.
- 4.2. Esta obra possui uma arquitetura diferente, monumental, cujas estruturas deverão ser estudadas em conjunto, e estar em conformidade com a capacidade da empresa executora. Desta forma, a contratação integrada passa a ser a modalidade mais indicada para um projeto e obra desta envergadura.
- 4.3. Todas as possíveis soluções e metodologias propostas pela Contratada devem atender às normas técnicas aplicáveis, os critérios de desempenho e a funcionalidade.
- 4.4. Todas as soluções propostas serão avaliadas e aprovadas pelos técnicos da MT-Par, de acordo com os critérios estabelecidos nos anteprojetos, memoriais e demais documentos que compõem.
- 4.5. Se constatado que não atendem aos objetivos, as soluções serão rejeitadas e deverão ser apresentadas novas alternativas.
- 4.6. Principais elementos avaliados para escolha da modalidade:
 - 4.6.1. Busca no mercado pela aplicação das melhores técnicas e metodologias, gerando economia e eficiência na contratação.
 - 4.6.2. Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;
 - 4.6.3. Aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado;
 - 4.6.4. Compartilhar com o Contratado os riscos inerentes a este empreendimento, que em contratações normais recaem apenas para o Contratante.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de engenharia a ser contratada mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD.
- 5.2. A forma de execução da obra será **INTEGRADA**.
 - 5.2.1. A contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- 5.3. O modo de disputa será **ABERTO**.
- 5.4. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.5. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**: Contratação por preço certo e total.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
6 PÁGINA DE 38



MTPARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Entende-se por regime de execução "a forma pela qual o objeto do contrato será executado" (TCU, 2010: 674), conforme esteja planejando a administração.

Nesse mesmo sentido, compreendem Moreira e Guimarães, "a definição do regime de execução é relevante para definir a disciplina jurídica da remuneração do contratado e as consequências de seu inadimplemento" (2012: 194). O TCU já teve entendimento, assim como a doutrina, que o regime de execução deveria ser escolhido em função da forma de pagamento a ser feita, com a seguinte recomendação: "Estabeleça o regime de execução contratual de acordo com o critério de apuração do valor a ser pago ao particular, observando os conceitos fixados no art. 6º, inciso VIII, alíneas a e b, da Lei no 8.666/1993" (Acórdão nº 337/2005 Plenário). Na mesma linha de entendimento, Altounian assevera que "a diferença básica [entre a empreitada por preço unitário e a empreitada global] está na forma em que os serviços contratados serão medidos e pagos" (2012: 187).

- 5.5.1. Dentre as vantagens deste regime de contratação podemos citar:
- 5.5.1.1. Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);
 - 5.5.1.2. Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;
 - 5.5.1.3. Evita pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;
 - 5.5.1.4. O valor final do contrato é fixo;
 - 5.5.1.5. Dificulta o jogo de planilha;
 - 5.5.1.6. Incentiva o contratado a cumprir os prazos de execução;
 - 5.5.1.7. Melhor controle dos prazos pelos contratantes;
- 5.5.2. Possibilidade, caso justificada ou a bem do erário público, de alterações ou supressões de quantidades e serviços que sejam de interesse da Administração Pública.
- 5.5.3. Entende-se, portanto, ser este o melhor regime de contratação, uma vez que os serviços serão pagos por etapa concluída conforme eventograma, gerando menores riscos à MTPAR. O valor do contrato não será alterado apenas a pedido da contratada, aumentando a precisão no controle dos gastos públicos.
- 5.5.4. Consideramos também ser o modelo mais adequado à contratação integrada, caminhando ao encontro do que preconiza os entendimentos dos Tribunais de Contas.
- 5.5.5. Por se tratar de um projeto complexo e monumental, foram desenvolvidos anteprojetos de arquitetura e engenharias, corroborando com a contratação de forma integrada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 6.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/2016, 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
7 PÁGINA DE 38



MTPARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 6.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 6.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- 6.2.4. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MT-PAR.
- 6.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- 6.2.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
- 6.2.5.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MT-PAR.
- 6.2.6. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 6.2.7. **Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS**, pois trata-se contratação de prestação de serviços específico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
- 6.2.8. **Não será permitida a participação de empresas estrangeiras.**
- 6.2.8.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
- 6.2.8.2. Para o caso em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de obra com complexidade técnica comum, que podem ser executadas pelas empresas nacionais.
- 6.2.9. **É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:**
- 6.2.9.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Termo de Referência;
- 6.2.9.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Termo de Referência e;
- 6.2.9.3. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5,00% (cinco por cento) do capital votante.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 7.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem, em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
8 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



igual período, a critério da MT-PAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 7.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MT-PAR convocar os licitantes remanescentes.
- 7.3. **Na hipótese de empresas em consórcio, o tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 somente será deferido caso todas as empresas consorciadas se enquadrem no regime diferenciado.**
- 7.4. A empresa que declarar falsamente tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

8. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços até um dia anterior à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta.
- 8.1.1. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico e/ou representante credenciado da licitante e este será acompanhado por profissional designado pela MT-PAR, impreterivelmente até 1 dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, e deverá ser agendada por meio do e-mail: licitacoes@mtpar.mt.gov.br.
- 8.1.2. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 16h00 horas.
- 8.1.3. Ao término da vistoria será emitido, em 02 (duas) vias, **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**, ficando uma em poder da licitante e a outra via em poder da MT-PAR. O documento deverá ser assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da MT-PAR.
- 8.2. Considera-se que é de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.
- 8.3. **No caso de a licitante não participar da vistoria acompanhada, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a MT-PAR.**
- 8.3.1. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA, conforme modelo ANEXO do EDITAL.**
- 8.4. A Declaração de Não Vistoria Técnica deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.
- 8.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
9 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 9.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 9.3. **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto licitado.
- 9.3.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 9.3.2. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários. Será admitido o somatório de quantidades de serviços em Certidões, Atestados ou Declarações, desde que atinjam somados, quantidades iguais ou superiores às exigidas para todos os itens da **Tabela 01** abaixo descrita.
- 9.3.3. No caso de formação de consórcio para atendimento da capacidade técnica operacional, a empresa detentora da respectiva experiência deverá ter participação no consórcio em relevância condizente com os serviços que detém experiência e consequentemente assumirá a execução.
- 9.3.4. No caso de consórcio entre empresa de projetos e empresas de construção, uma das empresas que detém os atestados de execução das obras deverá assumir a liderança do consórcio.
- 9.3.5. A Licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados na Tabela 01 (abaixo):

Tabela 01 - Capacidade Técnica Operacional – Obras e Serviços			
Lote	Serviços a serem comprovados	Und.	Qt. Exigida
Único	EXECUÇÃO EM PISO DE GRANITO	M ²	3.000
	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE COBERTURA E	KG	60.000
	TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA	M ²	1.280





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EXECUÇÃO DE LAJES EM CONCRETO ARMADO MOLDADAS IN LOCO OU PRÉ-MOLDADAS	M ²	1.100
INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO EM AÇO INOX	M	350
ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICAÇÕES, INCLUINDO OS SEGUINTE ITENS: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO OU PRÉ-MOLDADO; ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; CABEAMENTO ESTRUTURADO; SPDA - SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS; PREVENÇÃO E COMBATE INCENDIO E PANICO.	M ²	5.000

- 9.3.6. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do licitante, que comprove que o ramo de atuação da empresa, descrito na certidão, seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;
- 9.3.7. A licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Operacional-CAO comprovando a qualificação técnica exigida na **Tabela 01**, nos termos da Resolução nº1.137/2023/CONFEA.
- 9.3.8. **Capacidade Profissional:** A licitante deverá comprovar, mediante indicação, que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico nos serviços listados abaixo, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 9.3.9. A licitante também deverá apresentar para comprovação, os serviços relacionados na **Tabela 01**.
- 9.3.10. Apresentar Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo que comprove que o ramo de atuação do técnico, descrito na certidão seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;
- 9.3.11. Poderá ser atendido por um profissional ou poderá ser indicado mais de um profissional para atender todas as especialidades requeridas.
- 9.3.12. O(s) profissional(is) indicados pela deverão fazer parte do quadro permanente da licitante; ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima) ou profissional mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços com o Licitante, podendo ser contrato de prestação futura de serviço, caso se torne vencedora. Tal profissional deverá ser o Responsável Técnico do Contrato, junto

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
11 PÁGINA DE 38



MTPARTIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ao CREA ou CAU.

- 9.3.12.1. No caso de contrato de prestação futura de serviços, deve ter expressa concordância do profissional indicado.
- 9.3.13. Para manutenção das condições de habilitação, esse profissional deverá permanecer na Empresa durante a execução de todo o objeto da Licitação, admitindo-se a sua substituição por outro profissional de qualificação equivalente ou superior desde que previamente aprovado pela MTPAR.
- 9.3.14. A relação da Equipe Técnica supracitada deve ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços que devam ser prestados, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição, durante a execução do contrato por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.
- 9.4. Para os atestados de projetos básicos e executivos, tanto operacional quanto profissional, podem ser apresentados quantos atestados forem necessários.
- 9.5. A semelhança dos serviços/obras para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante.
- 9.6. No caso de certificado/certidão/atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 9.6.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 9.7. Caso o Agente de Licitação entenda necessário, a Licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 9.8. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES

- 10.1. Todos os dimensionamentos, relação de normas referenciais, materiais, qualidade dos materiais, quantitativo e demais informações estão contidas em documentos anexos a este Termo de Referência.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1. Aspectos Gerais
- 11.1.1. **Serviços Preliminares**
- 11.1.1.1. Logo após a limpeza, a montagem do canteiro de obra deverá ser realizada, através da locação containers ou construção de local apropriado: um dos containers irá abranger o escritório com o banheiro; já o outro, os sanitários, contendo lavatório, bacia sanitária, mictório e chuveiro. O depósito e refeitório deverão ser executados em chapa de madeira

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
12 PÁGINA DE 38



MTPARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



compensada. Os ambientes supracitados deverão ser executados conforme dimensionamento contido em projeto de canteiros, cuja responsabilidade de elaboração fica a cargo da empresa contratada.

- 11.1.1.2. Deverá ser instalada placa de obra (em chapa de aço galvanizada), sendo essa fixada em local de maior visibilidade, nas dimensões de 5,00 x 2,50 metros. Caberá à contratada realizar a aprovação do layout da placa e demais diretrizes diretamente com a fiscalização.
- 11.1.1.3. Para a realização da obra, considerou-se a previsão em planilha orçamentária de locação de geradores de energia de 50/55 kva, carenado com combustível, podendo ser adaptado de acordo com equipamentos elétricos da obra. A utilização deste equipamento faz-se necessária posto que o parque se encontra em obras e as instalações elétricas definitivas ainda não foram concluídas.
- 11.1.1.4. As instalações de canteiro devem se restringir à área destinada à obra do "Eixo Central – Praça da Família", tendo em vista que as demais localidades estão recebendo intervenções de terraplanagem, e a CONTRATADA não poderá interferir/atrapalhar nas demais áreas.
- 11.1.1.5. Deverão ser seguidas as definições contidas no anteprojeto arquitetônico, memoriais descritivos e seus anexos, que integram o Edital de Licitação.
- 11.1.1.6. Deverão ser seguidas as definições contidas no anteprojeto de estruturas, memoriais e seus anexos, que integram o Edital de Licitação.
- 11.1.1.7. Deverão ser seguidas as definições contidas no anteprojeto de instalações elétricas, memoriais e seus anexos, que integram o Edital de Licitação.
- 11.1.1.8. Deverão ser seguidas as definições contidas no anteprojeto de instalações hidráulicas, memoriais e seus anexos, que integram o Edital de Licitação.
- 11.1.1.9. Deverão ser seguidas as definições contidas no anteprojeto de Incêndio e Pânico, memoriais e seus anexos, que integram o Edital de Licitação.
- 11.1.1.10. A CONTRATADA deverá seguir todas as especificações dos anteprojetos de engenharia, ficando sob responsabilidade da empresa contratada desenvolver os projetos básicos e executivos e execução da obra.
- 11.1.1.11. A empresa contratada poderá propor alterações conforme documento anexo que se refere às possibilidades de inovações tecnológicas de acordo com a situação.
- 11.1.1.11.1. Os locais, materiais e demais possibilidades de alterações de metodologia e de materiais estão descritos no anexo "INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS".
- 11.1.1.11.2. Toda sugestão de alteração de projeto deve ser solicitada à MT-PAR, que analisará e emitirá parecer com a aprovação ou não da sugestão.
- 11.1.1.11.3. Após a autorização da MT-PAR deverão ser tomadas as providências necessárias de eventual alteração contratual e a CONTRATADA poderá seguir com a alteração do projeto executivo e execução daquele serviço.

11.1.2. **Reunião Inicial e Plano de Trabalho**

- 11.1.2.1. A CONTRATANTE convocará o preposto da CONTRATADA para reunião inicial acerca dos serviços a serem executados, após a assinatura do instrumento de contrato e anteriormente à emissão da Ordem de Serviço.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
13 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.1.2.2. Nessa reunião, a CONTRATANTE explanará, juntamente aos representantes de cada área necessária, assuntos relativos a projetos, medições, execução, operação e demais especificidades do objeto contratado. A reunião deve ser realizada obrigatoriamente com a presença do Engenheiro e/ou Arquiteto. Responsável Técnico designado pela Contratada.
- 11.1.2.3. Deverá ser lavrada ata de reunião contendo as informações alinhadas e pontos tratados, a qual deverá ser assinada por todos os presentes e posteriormente juntada ao processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- 11.1.2.4. A contratada tem 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Reunião Inicial de Contrato, para apresentar à área gestora o Plano de Trabalho Prévio, descrevendo de forma detalhada como pretende desenvolver suas atividades no cumprimento do Contrato firmado.
- 11.1.2.5. Após a apresentação do Plano de Trabalho Prévio, caso seja solicitado algum ajuste, a CONTRATADA possuirá 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do Plano de Trabalho Final.
- 11.1.2.5.1. Posteriormente a apresentação do Plano de Trabalho Final e sua respectiva aprovação pela FISCALIZAÇÃO do contrato, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços contratados.
- 11.1.2.6. O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Projeto de Engenharia e no Orçamento, mencionando a elaboração dos projetos executivos, a utilização dos projetos fornecidos pela MT-PAR como executivos, o conhecimento da obra, a metodologia executiva a ser utilizada, o plano logístico a ser adotado, número e atuação de frentes de serviço, o detalhamento do cronograma físico-financeiro e eventograma, as condições de segurança e medicina do trabalho e outros aspectos considerados importantes pela CONTRATADA ou exigidos previamente pela CONTRATANTE.
- 11.1.2.6.1. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO para que haja registro, análise e possível aprovação ou reprovação por parte da CONTRATANTE.
- 11.1.2.7. Neste Plano de Trabalho devem ser apresentados, no mínimo, os elementos relacionados abaixo:
- 11.1.2.7.1. Designação e contato do Preposto da CONTRATADA;
- 11.1.2.7.2. ART de execução da obra;
- 11.1.2.7.3. **Conhecimento da obra:**
- 11.1.2.7.3.1. **Aspectos climáticos:** Apresentar para cada unidade construtiva e suas respectivas atividades uma análise das condições de execução diante do histórico do clima da região, detalhando as medidas que devem ser tomadas para mitigar os prejuízos em termos de prazo de maneira a garantir os prazos de início e de conclusão das unidades construtivas do cronograma. O cronograma da obra elaborado pela contratada deve considerar estas condições climáticas no andamento dos serviços;
- 11.1.2.7.3.2. **Geotecnia:** com base nos elementos fornecidos no processo licitatório e a partir do conhecimento da Contratada apresentar a metodologia e as técnicas a serem empregadas na realização dos trabalhos;
- 11.1.2.7.3.3. **Coordenação da obra:** Indicação da equipe técnica (responsável técnico, Engenheiro/Arquiteto residente), equipe operacional (mestre, encarregados) e administrativa. Descrever como será feita a coordenação entre as diversas equipes/frentes.
- 11.1.2.7.3.4. **Suprimentos:** Descrever como será feito o suprimento e indicar as estratégias para atendimento à

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
14 PÁGINA DE 38



MTPARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



demanda, apresentando os meios que devem ser adotados para o cumprimento do cronograma.

- 11.1.2.7.3.5. **Metodologia Executiva** – descrever de modo sucinto como se pretende executar o Contrato indicando:
- 11.1.2.7.3.5.1. Número de frentes de trabalho, pessoal envolvido e equipamentos disponíveis;
 - 11.1.2.7.3.5.2. Apresentar quadro com horário de trabalho;
 - 11.1.2.7.3.5.3. Sequência executiva x simultaneidade;
 - 11.1.2.7.3.5.4. Tecnologia a ser adotada, caso haja algum tópico que deva ser destacado;
 - 11.1.2.7.3.5.5. Identificar serviços especializados que necessitem de terceirização.
- 11.1.2.7.3.6. **Plano Logístico** – descrever de forma detalhada o planejamento para fazer frente às obrigações contratuais, indicando:
- 11.1.2.7.3.6.1. Equipamentos e maquinários a serem utilizados (histograma de permanência);
 - 11.1.2.7.3.6.2. Depósitos para armazenamento de materiais/equipamentos;
 - 11.1.2.7.3.6.3. Suprimento de insumos relevantes (concreto / forma / armação / materiais hidráulicos etc.);
 - 11.1.2.7.3.6.4. Suprimento de mão de obra (próprios, terceirizados ou subcontratações).
- 11.1.2.7.3.7. **Canteiro de Obras:**
- 11.1.2.7.3.7.1. Apresentar a localização do Canteiro de obras, fornecendo croqui e fotos das instalações;
 - 11.1.2.7.3.7.2. Apresentar documentação relativa à disponibilização de sanitários em número condizente com a quantidade de funcionários, conforme preconizado pelas Normas Regulamentadoras.
- 11.1.2.7.3.8. **Administração local;**
- 11.1.2.7.3.8.1. A CONTRATADA deverá manter pessoal adequado para realizar a administração geral da obra e disponibilizar, assegurar e fornecer documentos, materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos, vigilância e quaisquer outros dispositivos e meios que assegurem o bem estar natural do andamento da obra.
 - 11.1.2.7.3.8.2. A CONTRATADA deverá ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como facilitar a fiscalização dos materiais, equipamentos e execução das obras e serviços contratados. A FISCALIZAÇÃO possuirá acesso a todas as partes das obras contratadas, aos depósitos de materiais destinados à construção, à área de manutenção de equipamentos e aos serviços ou obras em preparo.
- 11.1.2.7.3.9. **Controle Tecnológico;**
- 11.1.2.7.3.9.1. O controle tecnológico não se limita ao prescrito pelas Normas Brasileiras, devendo também ser atendidas as especificações do projeto e solicitações da FISCALIZAÇÃO.
 - 11.1.2.7.3.9.2. Os serviços de controle tecnológico serão executados por empresa especializada, de comprovada capacidade técnica e idoneidade, com ônus para a CONTRATADA.
 - 11.1.2.7.3.9.3. Deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em toda medição que houver execução de estruturas de concreto, o laudo de concretagem que comprove a resistência conforme determinado em projeto específico, bem como a adição de aditivos e/ou adições minerais solicitadas em projeto.





12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA

- 12.1. A licitante deverá apresentar a proposta nos moldes estabelecidos pelo Edital de Licitação e com base nas determinações do anteprojeto de engenharia e neste Termo de Referência.
- 12.2. A licitante deverá reelaborar e apresentar sua proposta escrita, readequada ao lance vencedor, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Licitação, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:
- 12.2.1. Planilha Orçamentária conforme eventograma e em conformidade com os elementos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na planilha da MT-PAR, devendo contemplar as etapas de execução, com a incidência do percentual de cada fase, rubricada e assinada pelo responsável da empresa.
- 12.2.1.1. Todos os valores unitários da Planilha deverão possuir o mesmo número de casas decimais.
- 12.3. Cronograma Físico-Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista no anexo "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO" e na minuta de contrato. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.
- 12.3.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a MT-PAR.
- 12.3.2. No caso de divergência entre o Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e os Projetos (Plantas), consultar a equipe de projetos para eventuais esclarecimentos.
- 12.3.3. A MT-PAR reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.
- 12.3.4. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:
- 12.3.4.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorridos esses prazos, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT;
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.3. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente
- 13.3.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



da MTPAR, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

- 13.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 13.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 13.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;
- 13.9. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;
- 13.10. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
 - 13.10.1. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço, no prazo determinado, ou substituir o produto, para sanar as impropriedades.
- 13.11. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 13.12. Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa;
- 13.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento;
 - 13.13.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Assinar o Contrato digitalmente, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 14.2. Apresentar garantia contratual no prazo estipulado.
- 14.3. Executar os serviços conforme especificações descritas no Edital de Licitação e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta comercial;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
17 PÁGINA DE 38



MTPARTIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.9. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer produtos como motivos de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá de penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 14.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da MT-PAR no tocante aos serviços executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital e neste Termo de Referência;
- 14.11. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 14.12. Atender os padrões de qualidade na execução dos serviços prestados e no fornecimento dos bens, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- 14.13. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 14.14. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 14.15. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 14.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 14.18. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 14.19. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências do Contratante;
- 14.20. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
18 PÁGINA DE 38



MTPARTIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus para o Contratante;

- 14.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.22. A substituição de peças e/ou insumos solicitados na planilha orçamentária, deverá ser precedida de aprovação prévia do Contratante e deverá constar especificação do material, quantidade, marca referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle da fiscalização;
- 14.23. Após a realização do serviço a CONTRATADA se comprometerá a manter a área totalmente limpa de resíduos oriundos da execução do objeto (ex: fios de arame, pedaços de madeira, embalagens em geral, etc).
- 14.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 14.25. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 14.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
 - 14.26.1. A CONTRATADA deverá enviar, por correio eletrônico, à MT PAR uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativos à execução do objeto, devidamente quitadas.
- 14.27. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, o qual terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços
 - 14.27.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 14.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 14.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.31. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 14.32. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98:
 - 14.32.1. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir,

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
19 PÁGINA DE 38



MTPARTIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 14.32.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.33. Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;
- 14.34. A contratada caso queira realizar uso da marca da MTPAR e do Governo do Estado de Mato Grosso nas redes sociais ou outros meios de comunicação, deverá solicitar formalmente à Contratada a devida autorização, a qual irá decidir se permitirá ou não;
- 14.35. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 14.35.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 14.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.38. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 14.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, a fiscalização do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 14.40. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
20 PÁGINA DE 38



MTPARTIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 14.43. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 14.44. Dispor de profissionais adequados e em quantidade e qualificação requerida para atender as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital de Licitação;
- 14.45. Responder a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a MT-PAR de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 14.46. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 14.47. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 14.48. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 14.49. Manter seu pessoal uniformizado, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S - e EPC'S - Equipamentos de Proteção Coletiva, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes (NR's);
- 14.50. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 14.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.53. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 14.54. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.55. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional descritos no item 9.3 e subsequentes.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
21 PÁGINA DE 38



MTPARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30,00% (trinta por cento) do objeto contratado somente para as atividades que não pertençam aos indicados no item 9.3 e subsequentes.
- 15.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.3. A subcontratada deverá cumprir a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica nos termos previstos no Edital de licitação, as mesmas estipuladas para as empresas licitantes.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 17.1. A obra terá período de execução de 16 (dezesseis) meses e o contrato terá vigência pelo período de 19 (dezenove) meses, sendo permitida a prorrogação com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 17.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato somente será admitida em caráter excepcional, devendo ser precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da fiscalização para a celebração do ajuste.
- 17.3. Na hipótese excepcional de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da Garantia do Contrato, bem como do Seguro, nos termos e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados.
- 18.2. A fiscalização indicada pela CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato.
- 18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
22 PÁGINA DE 38



MTPARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 18.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 18.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.
- 18.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 18.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 18.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

19. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

- 19.1. A elaboração de projetos de Arquitetura e das Engenharias pode ser classificada como Serviços de Engenharia. Dessa forma, estão sendo ainda classificados como: Elaboração de Projetos Básicos Detalhados de Arquitetura e das Engenharias
- 19.2. Serão adotadas as seguintes classificações, relacionadas aos produtos que deverão ser entregues:
 - 19.2.1. Representação gráfica do objeto a ser executado: ficará a cargo dos desenhos técnicos. Deverão ser elaborados de modo a permitir a visualização em escala adequada, mostrando formas, dimensões, funcionamentos e especificações, estando

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
23 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



perfeitamente definidas em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, bem como, em metodologias executivas, estando em rigorosa observância às Normas Técnicas pertinentes e compatibilizadas entre si;

- 19.2.2. Memoriais descritivos: implicam em descrição detalhada do histórico do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos. Fazem parte dos projetos e, portanto, são de apresentação obrigatória;
- 19.2.3. Memórias de cálculo de dimensionamento: descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo e de projeto, adotados para o dimensionamento dos elementos, apresentando, de forma didática, todo o sequenciamento de cálculo adotado. Fazem parte dos projetos e, portanto, são de apresentação obrigatória;
- 19.2.4. Memórias de cálculo de quantitativos: assim como as memórias de cálculo, descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo dos quantitativos. Deverão ser elaboradas e apresentadas na elaboração de orçamento. São parte integrante dos orçamentos, portanto, de apresentação obrigatória.
- 19.3. O desenvolvimento da disciplina de Arquitetura será caracterizado por 03 (três) fases. Todas elas constituem etapas sucessivas devendo, ao final de cada uma, verificar a compatibilidade com a anterior e com as normas e legislações pertinentes. São elas:
- 19.3.1. Projeto Básico;
- 19.3.2. Projeto Executivo (detalhamento);
- 19.3.3. As Built.
- 19.4. Sendo que, para este caso específico, o Anteprojeto encontra-se elaborado e servirá, após avaliação de sua compatibilidade técnica e normativa pela CONTRATADA, para o desenvolvimento das demais fases.
- 19.5. As disciplinas complementares de engenharia, também se constituem de etapas sucessivas, valendo-se, portanto, de todas as regras descritas anteriormente. São constituídas por 03 (três) fases, sendo elas:
- 19.5.1. Projeto Básico;
- 19.5.2. Projeto Executivo (detalhamento);
- 19.5.3. As Built.
- 19.6. Cada fase relacionada nos subitens 15.4 e 15.5 estão detalhadas nos anteprojetos e memoriais que integram o Edital de Licitação.
- 19.7. **FASES DE PROJETO:**
- 19.7.1. **PROJETO BÁSICO:**
- 19.7.1.1. Conforme conceitua o Inciso VIII do Art. 42 da Lei 13.303/2016, conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- 19.7.1.1.1. desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- 19.7.1.1.2. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
24 PÁGINA DE 38



MTPARTIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

19.7.1.1.3. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e;

19.7.1.1.4. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra.

19.7.1.2. Deve ainda:

19.7.1.2.1. possibilitar a apuração e avaliação dos custos da obra bem como a definição dos métodos e do prazo de execução e;

19.7.1.2.2. estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, os custos e o prazo necessários à execução da obra, evitando assim, alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo ou durante a realização das obras.

19.7.1.3. Portanto, o projeto básico não é apenas um conjunto de peças gráficas, ele engloba também lista de materiais, especificações técnicas de produtos e serviços, memórias de cálculo e de dimensionamento, orçamento, cronograma físico e financeiro e tudo mais que possa subsidiar a gestão e execução, devendo haver a compatibilidade entre todos os seus elementos constituintes (peças gráficas, descritivas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, entre outros).

19.7.2. **PROJETO EXECUTIVO (DETALHAMENTO):**

19.7.2.1. É uma complementação de forma mais detalhada, do projeto básico, com todas as informações necessárias de forma a possibilitar uma orçamentação fidedigna da obra. Nesta etapa, são produzidos os documentos necessários à melhor compreensão dos elementos do projeto para sua execução e orçamentação.

19.7.2.2. Neste documento devem constar todas as informações pertinentes à caracterização de equipamentos, peças e sistemas de instalação de forma a garantir seu perfeito funcionamento, e demais informações dos elementos da obra que se façam necessários.

19.7.2.3. O detalhamento configura documento técnico capaz de atender a todas as exigências suficientes e necessárias à caracterização do objeto (obra) e suas especificações, definição de metas e prazos para planejamento da execução e operação da obra concluída.

19.7.2.4. Portanto, não se trata de novo projeto ou nova concepção, mas sim, de detalhamento das soluções concebidas no projeto básico que já não foram detalhadas anteriormente.

19.7.3. **ENTREGA DO 'AS BUILT':**

19.7.3.1. "AS BUILT" ou Projeto "Como Construído" é o conjunto de informações elaboradas na fase de supervisão e fiscalização das obras com o objetivo de registrar as condições físicas e econômicas da execução do empreendimento, fornecendo elementos considerados relevantes para subsidiarem futuras intervenções na obra, como: reformas, ampliação e/ou restauração. Ao término da produção e após a entrega da obra, o Projeto 'AS BUILT' deve representar fielmente o objeto construído, com registros das alterações verificadas durante a execução. As alterações dos projetos que implicam em novos dimensionamentos serão tratadas, exclusivamente, pelos respectivos projetistas, devendo o 'AS BUILT' ser

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
25 PÁGINA DE 38



MTPARTIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



elaborado a partir destes projetos alterados. O custo dessas alterações não incide sobre o 'AS BUILT', devendo integrar o custo do projeto executivo. O projeto 'AS BUILT' é executado a partir do projeto executivo (inclusive os projetos alterados), incluindo-se os ajustes necessários quando da execução da construção.

19.7.3.2. O 'AS BUILT' é elaborado durante o período da execução da obra e entregue quando do Recebimento Definitivo da Obra. Compreende serviços de escritório com aproveitamento de dados e informações obtidas durante o acompanhamento da obra.

19.7.3.3. O 'AS BUILT' é constituído de todos os elementos gráficos constantes do Projeto Básico e/ou Executivo. Quando ocorrerem as alterações, as mesmas integrarão o 'as built'; quando não ocorrerem alterações, o 'as built' será o Projeto Executivo, constando no selo a denominação de 'as built' e a data atualizada.

19.7.3.3.1. Relatório Econômico, contendo as informações da gestão do Contrato:

- a) Número do processo administrativo da licitação;
- b) Modalidade e número de ordem da licitação;
- c) Qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ e inscrição);
- d) Qualificação do Representante legal e responsável técnico;
- e) Número da ART de execução e de fiscalização;
- f) Número do Contrato, valor e prazo;
- g) Data de início (da ordem de serviço inicial) e de conclusão;
- h) Descrição dos Termos Aditivos ao Contrato (de valor, de prazo, de valor e prazo, de remanejamento, de realinhamento, valor e percentual do acréscimo ou redução, número de dias acrescidos ou reduzidos, entre outros,);
- i) Quadro, contendo as medições e reajustamentos simples e acumulados;
- j) Número do Termo de recebimento da obra;
- k) Outras informações relevantes para manutenção e conservação da obra ou para o planejamento de outras similares.

19.7.3.3.2. Responsabilidade da elaboração do projeto "AS BUILT".

19.7.3.3.3. Fonte das informações constantes no projeto "AS BUILT".

20. DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA

20.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, necessário e satisfatório à execução do Empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser levados em consideração os elementos técnicos fornecidos neste Anteprojeto.

20.2. O Projeto Básico e Executivo de Engenharia incluirá o levantamento das quantidades, memórias de cálculo, especificações de serviços e plano de execução da obra, considerando ainda, a questão logística da entrega dos materiais e insumos na obra.

20.3. Demais projetos devem seguir as premissas do anteprojeto de engenharia, respeitando as instruções de serviços, normas e demais regulamentos aplicáveis.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
26 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



21. DO PAGAMENTO - ASPECTOS GERAIS

- 21.1. O pagamento será realizado conforme o eventograma de forma mensal, considerando como período de apuração o primeiro dia e o último dia do mês, que deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos.
- 21.2. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO.
- 21.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante Nota de Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;
- 21.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.4.1. a data da emissão;
 - 21.4.2. os dados do contrato e da MTPAR;
 - 21.4.3. o período de prestação dos serviços e a medição realizada no período;
 - 21.4.4. o valor a pagar; e;
 - 21.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.5. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento.
- 21.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.8. Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 21.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 21.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, quando couber.
- 21.11. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.11.1. Prova de regularidade junta à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - 21.11.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - 21.11.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
 - 21.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
27 PÁGINA DE 38



MTPARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 21.11.5. Certidão Negativa de Débitos - TST.
- 21.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

22. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO – ASPECTOS TÉCNICOS

- 22.1. Os pagamentos ocorrerão através de medições mensais e de medição final, conforme o eventograma.
- 22.2. Os valores dos serviços constantes na Planilha Orçamentária serão medidos e pagos através da conclusão de eventos de medição previamente estabelecidos.
- 22.3. Os pagamentos serão associados à execução e finalização desses eventos, seguindo a sistemática e os critérios de medição dispostos no Eventograma.
- 22.3.1. Conceituação de Eventograma: Eventos significativos representando etapas relevantes da obra e utilizado como critério de medição no caso de empreitadas por preço global.
- 22.3.2. Os serviços serão medidos conforme etapa totalmente concluída, verificada pela fiscalização na obra e com o aceite da execução conforme determinado nos anteprojetos e memoriais.
- 22.4. Registra-se que o simples fornecimento de qualquer material em canteiro não é critério de aceitabilidade e faturamento, devendo a medição e o pagamento do mesmo estarem vinculados à sua aplicação no escopo da obra, salvo em casos particulares, de equipamentos específicos e com custos elevados.
- 22.4.1. Nesses casos, deve-se atentar ao Eventograma e na forma como foi descrita a medição e o pagamento do item, se houver.
- 22.5. O custo da Administração Local será pago proporcionalmente em cada medição, sendo seu percentual em relação ao total do item relativo à Administração local da obra atrelado ao percentual dos serviços efetivamente executados na medição, não representando, assim, custo mensal fixo. (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO).
- 22.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.
- 22.6.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
28 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

- 22.6.2. A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 22.6.3. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal, equipe de fiscalização ou empresa fiscalizadora deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato com seu parecer a respeito do aceite da medição;
- 22.6.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato aceite da medição.
- 22.6.4. Demais procedimentos de pagamento estão descritos **no item 20 - Do Pagamento - Aspectos Gerais deste Termo de Referência.**

23. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 23.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do mês base da proposta.
- 23.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e **mediante solicitação da contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelo INCC, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
- 23.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contrato.
- 23.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

24. ADITIVOS, ALOCAÇÃO DOS RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses, conforme inciso VI do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016:
- 24.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 24.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
29 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



estabelecidos do §1º do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

- 24.1.3. Ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da MTPAR.
- 24.2. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.
- 24.3. As alocações de risco em consonância com o inciso x do art. 42 da Lei 13.303/2016, o contrato identificará os riscos contratuais previstos e presumíveis na matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
- 24.3.1. **Matriz de Risco** é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 24.3.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no **Anexo - MATRIZ DE RISCO**.
- 24.3.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido no **Anexo - MATRIZ DE RISCO**.
- 24.3.4. Constitui peça integrante do termo de contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo X – Matriz de Risco.
- 24.3.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.
- 24.4. A Contratada com a ratificação do termo de contrato declara;
- 24.4.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- 24.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 24.5. Não serão celebrados aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.6. Sempre que atendidas as condições do Contrato, mantida as disposições do Contrato e mantida as disposições do **Anexo - MATRIZ DE RISCO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.7. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no **Anexo - MATRIZ DE RISCO**.
- 24.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 25.1.1. Considerando o grande vulto do empreendimento e sua complexidade, a Contratada deverá apresentar garantia no percentual de 10,00% (dez por cento) em consonância com a determinação do §3º do Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
30 PÁGINA DE 38



MTPARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 25.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no §1º do Artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016.
- 25.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).
- 25.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 25.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 25.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 25.8.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 25.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - 25.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.10. Será considerada extinta a garantia:
- 25.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 25.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 25.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 25.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 26.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
 - 26.1.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
 - 26.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
31 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 26.1.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 26.1.5. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 26.1.6. incorrer em inexecução contratual;
- 26.1.7. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 26.1.8. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 26.1.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 26.1.10. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
- 26.1.10.1. elevando arbitrariamente os preços;
- 26.1.10.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 26.1.10.3. entregando uma mercadoria por outra;
- 26.1.10.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 26.1.10.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 26.1.11. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 26.1.12. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 26.1.13. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 26.1.14. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 26.1.14.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 26.2. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e demais legislações aplicáveis:
- 26.2.1. assunção imediata do objeto contratado, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar;
- 26.2.2. execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR;
- 26.2.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.
- 26.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
32 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



PAR, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

26.4. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto ou pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno ou Termo de Referência, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 14.7.1 a 14.7.7 e nas Tabelas 01 e 02 abaixo, com as seguintes penalidades;

26.4.1. **advertência;**

26.4.2. **multa;**

26.4.3. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos;

26.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

26.5.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

26.6. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

26.6.1. **Advertência;**

26.6.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.6.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

26.6.2. **Multa moratória;**

26.6.2.1. pelo atraso injustificado não apresentação da garantia contratual ou no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
33 PÁGINA DE 38



Assinado com senha por NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 17:35:36, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 17:36:52, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO / DIV-ORCAC - 05/03/2024 às 17:38:07, CAMILA COSTA MANTOVANI - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 18:00:50 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO / DIV-ORCAC - 05/03/2024 às 19:21:32.
Documento Nº: 15461121-7822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15461121-7822>



MT-PARDIC202401165





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

26.6.3. **Multa compensatória;**

26.6.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

26.6.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

26.6.3.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

26.6.3.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

26.6.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

26.6.3.2.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 15 (dias) corridos do recebimento da Ordem de Serviços.

26.6.3.2.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

26.6.4. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02 (dois) anos;**

26.6.4.1. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

26.6.5. As sanções previstas nos itens 26.6.1. e 26.6.4. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

26.6.6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02 abaixo.

Tabela 01 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
34 PÁGINA DE 38



MTPARTIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 02 - Classificação das infrações por gravidade.

Infração		Grau
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Parque Novo Mato Grosso para fins diversos do objeto contratado; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais; por ocorrência.	6
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência; por serviço e por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho - conforme exigido pela NR 04; por dia.	5
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

- 26.6.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 26.6.7.1. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação e comunicação ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- 26.6.7.2. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá à autoridade competente.
- 26.6.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 26.6.8.1. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 26.6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 26.6.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.6.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
36 PÁGINA DE 38



MT-PARDIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 26.6.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.6.13. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

27. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 27.1. As planilhas com valores referenciais, Cronograma, composição do BDI e de Encargos sociais estão em anexo e integram este Termo de Referência.
- 27.2. Itens e insumos que não foram possíveis de utilizar a Tabela SINAPI, foram cotados no mercado e fazem parte do anteprojeto de engenharia.
- 27.3. Os quantitativos e referências orçamentárias que embasaram o valor base da contratação fazem parte da fase interna da licitação, pois será adotado valor "sigiloso" neste certame.
- 27.4. O valor estimado para a contratação foi calculado com base nos preços unitários de serviços da tabela de preços do SINAPI de Junho/2023 para serviços onde se tem a maior precisão do quantitativo, e para os demais serviços em preços praticados em obras similares licitadas pela MT-PAR, (orçamento paramétrico).
- 27.5. Para a Elaboração de Projetos foi adotado o orçamento elaborado pela equipe técnica da MT-PAR.
- 27.6. O orçamento estimado tornar-se-á público apenas após a etapa de lances, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas.

28. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 28.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MT-PAR, e em relação aos exercícios financeiros subsequentes os recursos serão previstos nos respectivo PTA/LOA para execução do contrato;
- 28.2. As despesas para o exercício de 2023, segue na classificação abaixo:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	4.4.90.000	51	1.759.0137

29. DOS CASOS OMISSOS

- 29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 29.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretenso contrato serão solucionadas por meio da aplicação

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
37 PÁGINA DE 38



MT-PAR-DIC202401165



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (Artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como de conformidade com com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

30. DO FORO

- 30.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. ANEXOS

- 31.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 31.1.1. ANEXO I – NOTA TÉCNICA;
 - 31.1.2. ANEXO II – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA;
 - 31.1.3. ANEXO III – ORÇAMENTO;
 - . PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 - . COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
 - . CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 - . BDI
 - . ART'S
 - 31.1.4. ANEXO IV – DOCUMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;
 - 31.1.5. ANEXO V – LICENÇA AMBIENTAL;
 - 31.1.6. ANEXO VI – PROJETOS TOPOGRÁFICOS;
 - 31.1.7. ANEXO VII - ESTUDOS GEOLÓGICOS;
 - 31.1.8. ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS;
 - 31.1.9. ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA;
 - 31.1.10. ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA.

ELABORADO POR: (Aspectos do Processo Licitatório - adequação do TR à Lei 13.303/2016 e ao RILC/MTPAR).

Karolayne Souza Medeiros
Analista Administrativo

Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão

ELABORADO POR: (Aspectos Técnicos de Engenharia).

Camila Mantovani
Analista de Projetos

Nina de Melo Bordoni
Chefe de Núcleo

André Pirana
Diretor de Projetos

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
38 PÁGINA DE 38

Assinado com senha por NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 17:35:36, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 17:36:52, KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO / DIV-ORCAC - 05/03/2024 às 17:38:07, CAMILA COSTA MANTOVANI - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ENG - 05/03/2024 às 18:00:50 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO / DIV-ORCAC - 05/03/2024 às 19:21:32.
Documento Nº: 15461121-7822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15461121-7822>



MTPARDIC202401165

SIGA